### RESOLUÇÃO SEE Nº 3.118, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

Estabelece critérios e define procedimentos para inscrição e classificação de candidatos à designação para o exercício de função pública na Rede Estadual de Ensino.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de definir critérios e procedimentos para inscrição e classificação de candidatos à designação para o exercício de função pública na Rede Estadual de Ensino, para o ano de 2017,

#### RESOLVE:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** Serão abertas inscrições para a designação de candidatos ao exercício de função pública nas escolas da Rede Estadual de Ensino e nas Superintendências Regionais de Ensino (SRE), nos termos desta Resolução.
- **Art. 2º** Para efeito desta Resolução, o Ensino Regular, Educação Especial e Educação Integral serão tratados como modalidades de ensino.
- **Art. 3º** Os candidatos à designação poderão inscrever-se para as seguintes funções, observados os critérios estabelecidos nos Anexos desta Resolução:
- I Analista de Educação Básica (AEB) Assistente Social, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo,
   Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional;
- II Analista Educacional/Inspetor Escolar (ANE/IE);
- III Assistente Técnico de Educação Básica (ATB);
- IV Auxiliar de Serviços de Educação Básica (ASB);
- V Especialista em Educação Básica (EEB) Orientador Educacional ou Supervisor
   Pedagógico; e
- VI Professor de Educação Básica (PEB).
- § 1º A inscrição poderá ocorrer para o exercício na função/componente curricular/área de conhecimento pretendido, por município e SRE, para atuar no Ensino Regular, na Educação Especial e na Educação Integral.
- § 2º Antes de proceder a sua inscrição, o candidato deverá certificar-se da existência, no município, da função e modalidade de ensino para a qual pretende se inscrever.
- **Art. 4º** O candidato poderá realizar até 3 (três) inscrições, de livre escolha, observando, no ato da designação, as normas vigentes para o acúmulo de cargos.

Parágrafo único – A inscrição efetivada para o município permitirá ao candidato concorrer às vagas em todas as escolas estaduais localizadas na sede e nos distritos.

### CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

**Art.** 5º – O candidato deverá efetuar sua inscrição pela Internet, no endereço eletrônico www.educacao.mg.gov.br, que terá início às 9 horas do dia 21 de novembro de 2016 e será encerrada às 23 horas do dia 7 de dezembro de 2016.

- § 1º Não serão consideradas as inscrições não confirmadas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e/ou por outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.
- § 2º Não serão aceitas inscrições por qualquer outro meio não estabelecido nesta Resolução.
- § 3º O preenchimento dos dados no ato da inscrição deverá ser feito, completa e corretamente, sob total responsabilidade do candidato, mesmo quando efetuado por terceiros.
- **Art.** 6º Será possibilitado ao candidato corrigir as informações durante todo o período da inscrição.
- § 1º A cada correção será emitido um novo comprovante com as alterações processadas.
- § 2º Os candidatos serão classificados de acordo com os últimos dados informados.
- § 3º Esgotado o prazo de inscrição, não será permitido alterar dados.
- **Art. 7º** Não caberá recurso motivado por quaisquer erros ou omissões de responsabilidade do candidato no ato da inscrição.
- **Art. 8º** As informações inseridas pelo candidato no ato da inscrição, que resultarão na sua classificação, deverão ser comprovadas no ato da designação.
- **Art. 9º** A omissão de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas, no momento da designação ou a qualquer tempo, implicarão desclassificação do candidato e/ou dispensa de ofício do designado.

#### **CAPÍTULO III**

### DO TEMPO DE SERVIÇO

- **Art. 10** Para as inscrições de 2016, o tempo de serviço exercido pelo candidato na Rede Estadual de Ensino será automaticamente extraído do banco de dados da inscrição de 2014, regulamentada pela Resolução SEE nº 2.686, de 2014, e complementarmente do Sistema de Administração de Pessoal (SISAP).
- § 1º O tempo de serviço até 30/6/2014, extraído do banco de dados da inscrição de 2014, deverá ser analisado e validado pelo candidato, ou corrigido, se for o caso.
- I No ato da designação, será exigida do candidato apresentação do original e cópia da Certidão de Contagem de Tempo, a qual será autenticada e retida para comprovação, atualização dos dados no SISAP e arquivamento em sua pasta funcional.
- § 2º O tempo de serviço exercido no período de 1º/7/2014 a 30/6/2016, gerado automaticamente pelo SISAP, deverá ser analisado e validado pelo candidato, ou corrigido, se for o caso.
- I Na hipótese de validação do tempo de serviço pelo candidato, será dispensada a apresentação da Certidão de Contagem de Tempo;
- II Havendo correção do tempo de serviço, será exigida do candidato, no ato da designação, a apresentação do original e a cópia da Certidão de Contagem de Tempo, a qual será autenticada e retida para comprovação, atualização dos dados no SISAP e arquivamento em sua pasta funcional.

- § 3º O candidato que não se inscreveu em 2014 deverá inserir, no ato de sua inscrição, o tempo exercido na Rede Estadual de Ensino até 30/6/2014, na função/componente curricular/área de conhecimento pretendido, devendo comprová-lo no ato da designação, nos termos do inciso I do § 1º.
- § 4º O tempo total de serviço do candidato será aquele obtido pelo somatório dos tempos constantes neste artigo.
- **Art. 11** Será considerado "tempo de serviço", para fins de inscrição de que trata esta Resolução, aquele exercido na Rede Estadual de Ensino até 30/6/2016, na mesma função/componente curricular/área de conhecimento para o qual o candidato se inscrever, devendo comprová-lo no ato da designação, desde que:
- I não esteja vinculado a cargo efetivo ativo, exceto o período em que a legislação permitiu designação em regime de opção;
- II não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria;
- III não tenha sido utilizado pelo servidor no Programa de Desligamento Voluntário (PDV); e IV não seja tempo de serviço paralelo.
- § 1º O tempo exercido em cargo em comissão ou função gratificada na Rede Estadual de Ensino poderá ser computado para se inscrever à mesma função/componente curricular/área de conhecimento que o candidato possuía quando assumiu o referido cargo comissionado ou função gratificada, observado o disposto no caput e incisos deste artigo.
- § 2º O tempo de serviço em que o candidato tiver atuado em regime de Adjunção, com ônus para o Estado, será considerado para fins de inscrição, cuja Certidão de Contagem de Tempo deverá ser emitida pela Superintendência Regional de Ensino responsável pelo pagamento, observado o disposto no caput e incisos deste artigo.

### CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

#### Seção I

### Do Analista Educacional/Inspetor Escolar

**Art. 12** — Os candidatos inscritos para a função de Analista Educacional/Inspetor Escolar serão classificados por SRE, observando-se a habilitação e o maior tempo de serviço, de acordo com o item 1 do Anexo II e artigo 11 desta Resolução, respectivamente.

Parágrafo único – Na hipótese de empate entre candidatos nos critérios de habilitação e tempo, o desempate será pela idade maior.

#### Seção II

#### Do Auxiliar de Serviços de Educação Básica

- **Art. 13** Os candidatos inscritos para a função de Auxiliar de Serviços de Educação Básica (ASB) serão classificados em listagem única, por município, observando-se sucessivamente os seguintes critérios:
- I maior tempo de serviço, nos termos do artigo 11 desta Resolução;
- II maior escolaridade, sendo:
- a) Ensino Médio completo;
- b) Ensino Fundamental completo;
- c) Ensino Fundamental incompleto.

Parágrafo único – Na hipótese de empate entre candidatos nos critérios de tempo e escolaridade, o desempate será pela idade maior.

### Seção III

### Assistente Técnico de Educação Básica, Especialista em Educação Básica e Professor de Educação Básica

- **Art. 14 –** Os candidatos inscritos para as funções de Assistente Técnico de Educação Básica (ATB), Especialista em Educação Básica (EEB) Orientador Educacional ou Supervisor Pedagógico, e Professor de Educação Básica (PEB) serão classificados em listagens distintas, por município, em cada função/componente curricular em que se inscreverem, observando-se a habilitação e a escolaridade exigidas para cada função, conforme estabelecido nos Anexos II e III desta Resolução.
- § 1º Os candidatos inscritos para a função de ATB serão classificados por município, observadas as exigências contidas no item 3 do Anexo II desta Resolução.
- § 2º Os candidatos inscritos para a função de EEB/Orientador Educacional ou Supervisor Pedagógico serão classificados por município, conforme estabelecido nos itens 4 e 5 do Anexo II desta Resolução.
- § 3º Os candidatos inscritos para a função de PEB para o Ensino do Uso da Biblioteca/Mediador de Leitura serão classificados em listagem única por município, conforme escolaridade e habilitação previstas no item 2 do Anexo III desta Resolução, sendo priorizado o candidato que comprovar curso superior de graduação em Biblioteconomia.
- § 4º Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:
- I maior tempo de serviço, nos termos do artigo 11 desta Resolução;
   II idade maior.

### Seção IV Da Educação Especial

**Art. 15 –** Os candidatos à designação na modalidade de Educação Especial serão classificados por município, em cada função/componente curricular/área de conhecimento em que se inscreverem, observando-se a habilitação, escolaridade e formação especializada, de acordo com os critérios estabelecidos nos Anexos II, III e IV desta Resolução.

**Parágrafo único** – Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate será feito considerando-se sucessivamente:

- I maior tempo de serviço, nos termos do artigo 11 desta Resolução, exercido exclusivamente na modalidade de Educação Especial;
   II – idade maior.
- **Art. 16** Os candidatos à designação para a função de Analista de Educação Básica (AEB) serão classificados em listagens específicas, por município, observando-se a habilitação, escolaridade e formação especializada estabelecidas no item 1 do Anexo IV desta Resolução.

- Art. 17 Os candidatos à designação para as funções de Especialista em Educação Básica (EEB) e Professor de Educação Básica (PEB) para atuar nos Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP) /Núcleos de Capacitação na Área de Deficiência Visual e Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS) /Núcleos de Capacitação na Área da Surdez serão classificados em listagens específicas para cada função, por município onde houver a vaga, observandose a habilitação, escolaridade e formação especializada estabelecidas nos Anexos II, III e IV desta Resolução.
- **Parágrafo único** Os candidatos à designação para a função de Assistente Técnico de Educação Básica (ATB) serão classificados em listagem única, conforme § 1º do artigo 14 desta Resolução, e para atuar no CAP, CAS e Núcleos deverão comprovar, no ato da designação, as exigências contidas nos itens 3.1 e 3.2 do Anexo II desta Resolução.
- **Art. 18 –** Os candidatos à designação para Professor de Educação Básica (PEB) na função de Regente de Turma/Eventual/Oficina Pedagógica/Projetos autorizados pela SEEMG e na função de Regente de Aulas na Educação de Jovens e Adultos (EJA) serão classificados em listas específicas, por município, observando-se a habilitação, a escolaridade e formação especializada previstas nos itens 5, 6 e 7 do Anexo IV desta Resolução.
- § 1º Os candidatos à designação para a Educação de Jovens e Adultos desenvolverão suas atividades docentes por área de conhecimento, conforme item 6 do Anexo IV.
- § 2º Para lecionar Educação Física na modalidade de que trata o caput, o candidato deverá comprovar habilitação e escolaridade previstas no item 7 do Anexo IV desta Resolução.
- **Art. 19 –** Os candidatos à designação para a função de PEB/Libras serão classificados em listagem única, por município, observando-se a habilitação, a escolaridade e a formação especializada prevista no item 8 do Anexo IV desta Resolução.
- § 1º Para atuar no Projeto "Instrutor de Libras", o candidato deverá apresentar, no ato da designação, comprovante de conclusão do curso de formação para Instrutor de Libras oferecido pela SEEMG.
- § 2º Para atuar nos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS) e Núcleos de Capacitação e Apoio Pedagógico às Escolas de Educação Básica, o candidato deverá apresentar, no ato da designação, resultado de avaliação satisfatória, nos termos da Resolução SEE nº 2.903, de 2016, ter flexibilidade de horários, disponibilidade para viagens e ser surdo.
- **Art. 20 –** Os candidatos à designação para a função de PEB/Tradutor e Intérprete de Libras serão classificados em listagem única, por município, observando-se, prioritariamente, a formação especializada estabelecida no item 9, seguida da habilitação e escolaridade especificadas no QUADRO I do Anexo IV desta Resolução.
- **Art. 21 –** Os candidatos à designação para a função de PEB/Guia Intérprete serão classificados em listagem única, por município, observando-se a habilitação e a escolaridade previstas no QUADRO I do Anexo IV, desta Resolução, e a formação especializada estabelecida no item 10 do referido Anexo.
- **Art. 22 –** Os candidatos à designação para a função de Professor de Apoio à Comunicação, Linguagens e Tecnologias Assistivas serão classificados em listagem única, por município,

observando-se a habilitação e a escolaridade previstas no QUADRO I do Anexo IV desta Resolução, e a formação especializada estabelecida no item 11 do referido Anexo.

**Parágrafo único –** No ato da designação o candidato à função de que trata o caput deverá comprovar conclusão de curso na área de deficiência do aluno a ser atendido e declarar que possui conhecimentos em sistema operacional Windows, navegação na Internet, utilização de programas educacionais, de programas de tecnologia assistiva, de editores de textos, planilhas e outros programas.

**Art. 23 –** Os candidatos à designação para a função de PEB/Atendimento Educacional Especializado (AEE) – Sala de Recursos serão classificados em listagem única, por município, observando-se a habilitação e a escolaridade previstas no QUADRO I do Anexo IV desta Resolução, e a formação especializada estabelecida no item 12 do referido Anexo.

**Parágrafo único –** No ato da designação, o candidato à função de que trata o caput deverá declarar que possui conhecimentos em sistema operacional Windows, navegação na Internet, utilização de programas educacionais, de programas de tecnologia assistiva, de editores de textos, planilhas e outros programas e ter disponibilidade para atuar em mais escolas.

### Seção V Da Educação Integral

- **Art. 24 –** Os candidatos à designação para atuar na Educação Integral, na função de Professor de Educação Básica como Orientador de Estudos ou Professor de Oficinas, serão classificados em listas distintas, por município, observando-se a habilitação e a escolaridade exigidas para cada função, conforme estabelecido no Anexo V desta Resolução.
- § 1º Ao se inscrever para a função de Professor Orientador de Estudos o candidato irá atuar no macro campo Acompanhamento Pedagógico, estabelecido no item 1 do Anexo V desta Resolução.
- § 2º Ao se inscrever para a função de Professor de Oficinas o candidato poderá atuar em um ou mais macro campos relacionados a seguir, estabelecido no item 2 do Anexo V desta Resolução, observando-se a oferta de oficinas nas escolas do município:
- I Comunicação, Uso de Mídias, Cultura Digital e Tecnológica;
- II Cultura, Artes e Educação Patrimonial;
- III Educação Ambiental, Desenvolvimento Sustentável e Economia Solidária e Criativa/Educação Econômica (Educação Financeira e Fiscal);
- IV Esporte e Lazer;
- V Educação em Direitos Humanos;
- VI Promoção da Saúde;
- VII Agroecologia;
- VIII Iniciação Científica; e
- IX Comunidades Tradicionais.
- § 3º No ato da designação, o candidato deverá apresentar um plano de trabalho e declarar de ofício que possui perfil específico descrito na Resolução SEE nº 2.749, de 2015, e no Documento Orientador da Educação Integral elaborado pela SEEMG, disponibilizados no endereço eletrônico www.educacao.mg.gov.br.

- § 4º Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:
- I maior tempo de serviço, nos termos do artigo 11 desta Resolução;
   II idade maior.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art.25** As listagens classificatórias serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.educacao.mg.gov.br, nas Superintendências Regionais de Ensino e nas Escolas Estaduais, conforme cronograma constante do Anexo I desta Resolução.
- **Art. 26** Caberá à Superintendência Regional de Ensino, por meio de sua Direção e da Inspeção Escolar, e à Direção da Unidade de Ensino a divulgação do processo de inscrição de candidatos à designação para exercício de função pública.
- **Art. 27** A designação de servidores para exercício de função pública obedecerá à seguinte ordem de prioridade:
- I candidato concursado para o município ou SRE e ainda não nomeado, obedecida a ordem de classificação no concurso vigente, desde que com- prove os requisitos de habilitação definidos no Edital do Concurso;
- II candidato concursado para outro município ou outra SRE e ainda não nomeado, obedecido ao número de pontos obtido no concurso vigente, promovendo-se o desempate pela idade maior, desde que comprove os requisitos de habilitação definidos no Edital do Concurso;
- III candidato habilitado, obedecida a ordem de classificação na listagem geral do município de candidatos inscritos em 2016;
- IV candidato habilitado não inscrito em 2016:
- V candidato não habilitado, obedecida a ordem de classificação na listagem geral do município de candidatos inscritos em 2016; e
- VI candidato não habilitado não inscrito em 2016.
- Art. 28 Para ser designado o candidato deverá comprovar idade mínima de 18 anos.
- **Art. 29** Excepcionam-se desta Resolução as inscrições para o exercício das funções em:
- I Educação Profissional (cursos técnicos e curso Normal em nível médio);
- II Conservatórios Estaduais de Música; e
- III Projetos/programas autorizados por Resolução específica desta SEEMG.

Parágrafo único – Serão definidas em Resolução específica as normas de inscrição para o exercício das funções referidas nos incisos deste artigo.

- **Art. 30** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga, a partir de 1º de janeiro de 2017, as disposições da Resolução SEE nº 2.686, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais de 4 de novembro de 2014, republicada no dia 8 de novembro de 2014.
- SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 17 de novembro de 2016.
  - (a) Macaé Maria Evaristo dos Santos Secretária de Estado de Educação

## ANEXO I

(da Resolução SEE nº 3.118, de 17 de novembro de 2016)

A Secretária de Estado de Educação, no uso de suas atribuições, torna público que estarão abertas as inscrições para candidatos à designação para exercício nas escolas estaduais e para a função de Analista Educacional/Inspetor Escolar, em 2017, de acordo com o seguinte cronograma:

Data / Período	Horário	Atividade	Local
De 21/11/2016 a 07/12/2016	Das  9 horas do dia 21/11/2016  as  23 horas do dia 07/12/2016	Inscrição de candidatos à designação para atuarem em escolas estaduais e em SRE  Correção de possíveis erros nos dados da inscrição, de responsabilidade do candidato	Internet, pelo endereço eletrônico www.educacao.mg.gov.br
De 08/12/2016 a 12/12/2016	_	Classificação dos candidatos inscritos	
15/12/2016	10 horas	Divulgação da classificação dos candidatos inscritos	Pela Internet, no endereço eletrônico www. educacao.mg.gov.br Nas Unidades de Ensino e nas SRE
A partir 16/12/2017		Disponibilização das listagens de classificação dos candidatos inscritos por meio de CD	Escolas e SRE

#### ANEXO II (da Resolução SEE nº 3.118/2016)

HABILITAÇÃO, ESCOLARIDADE e FORMAÇÃO ESPECIALIZADA exigidas para atuar em escolas da Rede Estadual de Ensino.

#### 1. CARGO: ANE – Analista Educacional/Inspetor Escolar:

- Curso de Pedagogia com habilitação em Inspeção Escolar; ou
- Curso de Pedagogia regulamentado pela Resolução do Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno
   CNE/CP nº 1, de 15/5/2006; ou
- Curso de Pedagogia ou licenciatura em qualquer área do conhecimento com especialização em Inspeção Escolar.

### 2. CARGO: ASB – Auxiliar de Serviços de Educação Básica:

- Ensino Fundamental incompleto.

#### 3. CARGO: ATB - Assistente Técnico de Educação Básica:

- Curso Técnico em nível Médio ou Curso Normal em nível Médio;
- Curso superior de graduação (bacharelado ou tecnólogo) ou licenciatura em qualquer área do conhecimento.
- **3.1 CARGO:** ATB Assistente Técnico de Educação Básica para atuar nos Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP) e Núcleos de Capacitação na Área de Deficiência Visual, nas atividades de digitação e encadernação, deverá ser comprovada habilitação e escolaridade exigidas no item 3 e a formação especializada:
- Curso de Sistema Braille (processo de leitura, escrita e transcrição);
- Curso de Código Matemático Unificado. Observação: no ato da designação, o candidato deverá declarar que possui conhecimentos em Informática (digitação, digitalização e impressão) e no uso de aplicativos do Windows, experiência em operação de máquinas de encadernação, transcrição e impressão computadorizada de textos em Braille, nos termos da Resolução SEE nº 2.897, de 2016. 3.2
- **CARGO:** ATB Assistente Técnico de Educação Básica para atuar nas atividades de secretaria dos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS) e Núcleos de Capacitação na Área da Surdez, o candidato deverá comprovar habilitação e escolaridade exigidas no item 3, resultado de avaliação satisfatória nos termos da Resolução SEE nº 2.903, de 2016, e ter domínio de Informática. Requisito: ser ouvinte.
- **4. CARGO: EEB Especialista em Educação Básica/Orientador Educacional** para atuar na Rede Estadual de Ensino:
- Curso de Pedagogia com habilitação em Orientação Educacional; ou
- Curso de Pedagogia regulamentado pela Resolução do Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno
   CNE/CP nº 1, de 15/5/2006; ou
- Curso de Pedagogia ou licenciatura em qualquer área do conhecimento com especialização em Orientação Educacional.

- **5. CARGO: EEB Especialista em Educação Básica/Supervisor Pedagógico** para atuar na Rede Estadual de Ensino:
- Curso de Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar; ou
- Curso de Pedagogia regulamentado pela Resolução do Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno
- CNE/CP n° 1, de 15/5/2006; ou
- Curso de Pedagogia ou licenciatura em qualquer área do conhecimento com especialização em Supervisão Escolar.

### ANEXO III (da Resolução SEE nº 3.118, de 17 de novembro de 2016)

HABILITAÇÃO e ESCOLARIDADE exigidas para atuar em escolas da Rede Estadual de Ensino. As declarações de matrícula em cursos de graduação, expedidas pelas instituições de ensino superior em período de férias e recessos escolares, e as dos cursos na modalidade de Educação a Distância (EaD) são válidas, ainda que não mencionem a informação referente à frequência do candidato no curso.

### 1. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – para atuar como REGENTE DE TURMA NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E PROFESSOR EVENTUAL.

	CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
	Habilitação e Escolaridade	Comprovante	Símbolo de vencimento da designação
1	- Curso de Pedagogia com habilitação para lecionar nos anos iniciais do ensino fundamental ou     - Curso de Pedagogia em cujo histórico escolar comprove estudo de Metodologias de Ensino e Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental ou     - Curso Normal Superior	- Diploma registrado ou declaração de con- clusão acompanhada de histórico escolar	PEBD1A
2	2° - Curso Normal em nível Médio	- Diploma registrado ou declaração de con- clusão acompanhada de histórico escolar	PEBS1A

### 2. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – para atuar como PROFESSOR PARA O ENSINO DO USO DA BIBLIOTECA/MEDIADOR DE LEITURA.

	CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
	Habilitação e Escolaridade	Comprovante	Símbolo de vencimento da designação
1°	<ul> <li>Curso de Pedagogia com habilitação para lecionar nos anos iniciais do Ensino Fundamental, acrescido de curso superior de graduação em Biblioteconomia ou</li> <li>Curso de Pedagogia em cujo histórico escolar comprove estudo de Metodologias de Ensino e Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental, acrescido de curso superior de graduação em Biblioteconomia ou</li> <li>Curso Normal Superior, acrescido de curso superior de graduação em Biblioteconomia</li> </ul>	- Diploma registrado ou declaração de con- clusão acompanhada de histórico escolar	PEBD1A
2°	<ul> <li>Curso de Pedagogia com habilitação para lecionar nos anos iniciais do Ensino Fundamental ou</li> <li>Curso de Pedagogia em cujo histórico escolar comprove estudo de Meto- dologias de Ensino e Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamen- tal ou</li> <li>Curso Normal Superior</li> </ul>	- Diploma registrado ou declaração de con- clusão acompanhada de histórico escolar	PEBD1A
3°	- Curso Normal em nível Médio, acrescido de curso superior de graduação em Biblioteconomia	- Diploma registrado ou declaração de con- clusão acompanhada de histórico escolar	PEBS1A
4º	- Curso Normal em nível Médio	- Diploma registrado ou declaração de con- clusão acompanhada de histórico escolar	PEBS1A

3. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – para atuar nos ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL OU ENSINO MÉDIO COMO REGENTE DE AULAS dos componentes curriculares da Base Comum Nacional e da Parte Diversificada do Currículo, à exceção de Educação Física e Ensino Religioso.

	CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
	Habilitação e Escolaridade	Comprovante	Símbolo de vencimento da designação
1°	<ul> <li>Licenciatura plena de habilitação específica na disciplina da designação ou</li> <li>Curso superior (bacharelado ou tecnólogo), acrescido de Formação Pedagógica de Docentes com habilitação específica na disciplina da designação ou</li> <li>Registro "D" (Definitivo) ou "Registro "S" (Suficiência) de habilitação para o ensino médio, específica na disciplina da designação</li> </ul>	<ul> <li>Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar</li> <li>Certificado de Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes</li> <li>Registro "D" ou Registro "S"</li> </ul>	
2°	<ul> <li>Licenciatura curta de habilitação específica na disciplina da designação ou</li> <li>Licenciatura plena iniciada na vigência da Portaria MEC nº 399, de 1989 da qual conste habilitação para anos finais do ensino fundamental na disciplina da designação ou</li> <li>Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência) de habilitação para os anos finais do ensino fundamental, específica na disciplina da designação</li> </ul>	- Diploma registrado ou declaração de con- clusão acompanhada de histórico escolar - Registro "D" ou Registro "S"	PEBS1A

3°	- Matrícula e frequência em um dos 3 (três) últimos períodos de curso de licenciatura plena de habilitação específica na disciplina da designação	- Autorização para lecionar – 1ª prioridade	PEBS1A
4°	<ul> <li>Licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, em cujo histórico se comprove formação para a disciplina da designação ou</li> <li>Licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, acrescida de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), em cujo currículo se comprove formação para a disciplina da designação</li> </ul>	- Autorização para lecionar – 2ª prioridade	PEBS1A
5°	<ul> <li>Licenciatura curta com habilitação em outro componente curricular, em cujo histórico se comprove formação para a disciplina da designação ou</li> <li>Licenciatura curta com habilitação em outro componente curricular, acrescida de pós-graduação, em cujo currículo se comprove formação para a disciplina da designação ou</li> <li>Curso superior (bacharelado ou tecnólogo), em cujo histórico se comprove formação para a disciplina da designação ou</li> <li>Curso superior (bacharelado ou tecnólogo), acrescido de pós-graduação em cujo currículo se comprove formação para a disciplina da designação</li> </ul>		PEBS1A
6°	<ul> <li>Matrícula e frequência a partir do 2º período, exceto nos três últimos, de curso de licenciatura plena de habilitação específica na disciplina da designação</li> </ul>	- Autorização para lecionar – 4ª prioridade	PEBS1A
<b>7</b> °	<ul> <li>Matrícula e frequência em curso de licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, em cujo histórico se comprove formação para a disciplina da designação ou</li> <li>Matrícula e frequência em curso superior (bacharelado ou tecnólogo), em cujo histórico se comprove formação para a disciplina da designação</li> </ul>	- Autorização para lecionar – 5ª prioridade	PEBS1A
8°	- Curso de capacitação ou aperfeiçoamento ou extensão ou experiência atestada por autoridade de ensino da localidade, acrescido do comprovante de escolaridade, para atuar nas áreas de arte e cultura ou para lecionar língua estrangeira moderna ou disciplinas de preparação para o trabalho, oferecidas na parte diversificada do currículo		PEBS1A

# 4. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – para atuar como Regente de Aulas de EDUCAÇÃO FÍSICA.

	CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
	Habilitação e Escolaridade	Comprovante	Símbolo de vencimento da designação
1°	<ul> <li>Licenciatura plena em Educação Física ou</li> <li>Curso superior (bacharelado) em Educação Física, acrescido de Formação Pedagógica de Docentes com habilitação em Educação Física</li> </ul>	- Diploma registrado ou declaração de con- clusão acompanhada de histórico escolar	PEBD1A
2°	- Licenciatura curta em Educação Física	- Diploma registrado ou declaração de con- clusão acompanhada de histórico escolar	PEBS1A
3º	- Matrícula e frequência em um dos 3 (três) últimos períodos de curso de licenciatura plena em Educação Física	- Autorização para lecionar – 1ª prioridade	PEBS1A
4°	<ul> <li>Matrícula e frequência a partir do 2º período, exceto nos três últimos, de curso de licenciatura plena em Educação Física ou</li> <li>Curso superior de graduação (bacharelado) em Educação Física</li> </ul>	- Autorização para lecionar – 2ª prioridade	PEBS1A
5°	<ul> <li>Matrícula e frequência a partir do 2º período de curso de graduação (bacharelado) em Educação Física</li> </ul>	- Autorização para lecionar – 3ª prioridade	PEBS1A
6°	<ul> <li>Estudos adicionais em Educação Física ou</li> <li>Técnico em Educação Física</li> </ul>	- Autorização para lecionar – 4ª prioridade	PEBS1A
7°	- Curso de capacitação ou aperfeiçoamento ou extensão ou experiência docente em Educação Física, atestada por autoridade de ensino da localidade, acrescido do comprovante de escolaridade		PEBS1A

## 5. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – para atuar como Regente de Aulas de ENSINO RELIGIOSO nos Anos Finais do Ensino Fundamental

	CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
	Habilitação e Escolaridade	Comprovante	Símbolo de vencimento da designação
1°	- Licenciatura plena em Ensino Religioso, Ciências da Religião ou Educação Religiosa ou  - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 500 horas ou  - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou curso superior (bacharelado ou tecnólogo) com Formação Pedagógica de Docentes em qualquer área do conhecimento, acrescido de pós-graduação stricto sensu, em nível de mestrado ou doutorado, em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, reconhecido e recomendado pela CAPES ou  - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou curso superior (bacharelado ou tecnólogo) com Formação Pedagógica de Docentes em qualquer área do conhecimento, acrescido de pós-graduação lato sensu em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360 horas e oferecido por instituição de ensino superior credenciada, nos termos da Lei Federal nº 9.394, de 1996 ou  - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou curso superior (bacharelado ou tecnólogo) com Formação Pedagógica de Docentes em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005, data da publicação da Lei nº 15.434, de 2005, por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE ou  - Registro "D" (Definitivo) ou "S" (Suficiência) para o ensino médio em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005, data da publicação da Lei nº 15.434, de 2005, por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar - Certificado do curso de pós-graduação lato sensu - Certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso - Registro "D" ou "S" e certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso	PEBD1A
2°	- Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 500 horas	conclução acompanhada de histórico	PEBS1A

3°	<ul> <li>Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós-gra- duação lato sensu em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360 horas e oferecido por instituição de ensino superior devidamente credenciada nos termos da Lei Federal nº 9.394, de 1996</li> </ul>	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar do curso de Licenciatura curta e certificado do curso de pós-graduação lato sensu em Ensino Religioso ou Ciências da Religião	PEBS1A
4°	<ul> <li>Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, acrescida de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005, data da publicação da Lei nº 15.434, de 2005, por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE ou</li> <li>Registro "D" (Definitivo) ou "S" (Suficiência) para o ensino fundamental em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005, data da publicação da Lei nº 15.434, de 2005, por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE</li> </ul>	<ul> <li>Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar do curso de licenciatura curta e certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso</li> <li>Registro "D" ou "S" e certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso</li> </ul>	PEBS1A
5°	<ul> <li>Matrícula e frequência em um dos três últimos períodos, em curso de licenciatura plena em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa</li> </ul>	- Autorização para lecionar – 1ª prioridade	PEBS1A
6°	<ul> <li>Matrícula e frequência, a partir do 2º período, em curso de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa</li> </ul>	- Autorização para lecionar - 2ª	PEBS1A
7°	- Matrícula e frequência, em qualquer período, em curso de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, acrescida de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005, data da publicação da Lei nº 15.434, de 2005, por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE		PEBS1A
8°	- Curso Normal em nível Médio, acrescido de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005, data da publicação da Lei nº 15.434, de 2005, por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE		PEBS1A

### ANEXO IV (da Resolução SEE nº 3.118, de 17 de novembro de 2016)

HABILITAÇÃO, ESCOLARIDADE E FORMAÇÃO ESPECIALIZADA exigidas para atuar na modalidade de EDUCAÇÃO ESPECIAL QUADRO I Habilitação e escolaridade exigidas para atuar nas funções de Tradutor e Intérprete de Libras, Guia Intérprete, Apoio à Comunicação, Linguagens e Tecnologias Assistivas, Atendimento Educacional Especializado (AEE) – Sala de Recursos, e nas atividades desenvolvidas no CAP, CAS e Núcleos.

	CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
	Habilitação e Escolaridade	Comprovante	Símbolo de vencimento da designação
1°	<ul> <li>Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou</li> <li>Curso superior (bacharelado ou tecnólogo), acrescido de Formação Pedagógica de Docentes em qualquer área do conhecimento ou</li> <li>Curso de Pedagogia com ênfase em Educação Especial</li> </ul>	<ul> <li>Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar</li> <li>Certificado de Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes</li> </ul>	PEBD1A
2°	<ul> <li>Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento ou</li> <li>Curso superior (bacharelado ou tecnólogo) em qualquer área do conhecimento</li> </ul>	- Diploma registrado ou declaração de con- clusão acompanhada de histórico escolar	PEBS1A
3°	- Matrícula e frequência em um dos 3 (três) últimos períodos de curso de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento	- Autorização para lecionar – 1ª prioridade	PEBS1A
4°	- Matrícula e frequência a partir do 2º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento	- Autorização para lecionar – 2ª prioridade	PEBS1A
5°	- Matrícula e frequência a partir do 2º período em curso superior (bachare- lado ou tecnólogo) em qualquer área do conhecimento	- Autorização para lecionar – 3ª prioridade	PEBS1A
6°	- Curso Normal em nível Médio	- Autorização para lecionar – 4ª prioridade	PEBS1A

### 1. ANALISTA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – AEB – para atuar nas funções de Assistente Social, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional.

	CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
	Habilitação, Escolaridade e Formação Especializada	Comprovante	Símbolo de vencimento da designação
11°	- Curso superior de graduação específica e registro no órgão de classe, conforme exigência de lei, acrescido de pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva.	<ul> <li>Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar</li> <li>Comprovante do registro do órgão de classe</li> <li>Certificado de curso de pós-graduação</li> </ul>	AEBD1A
22°	Curso superior de graduação específica e registro no órgão de classe, conforme exigência de lei, acrescido de cursos de aperfeiçoamento ou atualização, perfazendo no mínimo, uma carga horária de 120 horas.	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar - Comprovante do registro do órgão de classe - Certificados de cursos específicos	AEBD1A
23°	Curso superior de graduação específica e registro no órgão de classe, conforme exigência de lei	Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar     Comprovante do registro do órgão de classe	AEBD1A

### 2. ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA (EEB) – Orientador Educacional/Supervisor Pedagógico - para atuar em escola especial e em projetos autorizados pela SEE.

O candidato deverá comprovar habilitação e a escolaridade previstas no Anexo II, acrescidas da seguinte formação especializada.

	CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
Formação Especializada		Comprovante	
1	- Licenciatura Plena em Educação Especial ou - Curso de Pedagogia com ênfase em Educação Especial ou - Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva	<ul> <li>Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar</li> <li>Certificado de curso de pós-graduação</li> </ul>	
2	- Pós-graduação em Psicopedagogia ou - Curso de aperfeiçoamento ou atualização, perfazendo um total de, no mínimo, 120 horas nas áreas de deficiência intelectual ou deficiência intelectual associada a outra deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, oferecido por instituição de ensino credenciada.	- Certificado de curso de pos-graduação	

# 3. ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA (EEB) – Supervisor Pedagógico – para atuar nos Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP) e Núcleos de Capacitação na Área de Deficiência Visual.

O candidato deverá comprovar habilitação e escolaridade exigidas no item 5 do Anexo II, acrescidas da seguinte formação especializada.

Formação Especializada	Comprovante
<ul> <li>- Curso de Sistema Braille (processo de leitura, escrita e transcrição); e</li> <li>- Curso de Alfabetização pelo Sistema Braille; e</li> <li>- Curso de Baixa Visão, Orientação e Mobilidade e de Código Matemático Unificado.</li> </ul>	- Certificados dos cursos específicos

**Observação:** no ato da designação, o candidato deverá declarar que possui conhecimentos em Informática (digitação, digitalização e impressão) e no uso de aplicativos do Windows, experiência no uso do software e leitor de tela – NVDA e no uso de Padrão Mecdaisy, flexibilidade de horários e disponibilidade para viagens, nos termos da Resolução SEE nº 2.897, de 2016.

4. ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA (EEB) – Orientador Educacional/Supervisor Pedagógico – para atuar nos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS) e Núcleos de Capacitação na Área da Surdez.

O candidato deverá comprovar habilitação e escolaridade exigidas nos itens 4 e 5 do Anexo II. Observação: no ato da designação o candidato deverá apresentar resultado de avaliação satisfatória, nos termos da Resolução SEE nº 2.903, de 2016, e declarar que possui flexibilidade de horários e disponibilidade para viagens.

### 5. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar em escola especial como Regente de Turma e Regente de Aulas, Oficina Pedagógica e em projetos autorizados pela SEE.

O candidato deverá comprovar habilitação e escolaridade previstas nos itens 1 e 3 do Anexo III, acrescidas da seguinte formação especializada.

	CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
Formação Especializada		Formação Especializada	Comprovante
	11°	- Licenciatura Plena em Educação Especial ou - Curso de Pedagogia com ênfase em Educação Especial ou - Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de his- tórico escolar - Certificado de curso de pós-graduação
	22°	<ul> <li>Pós-graduação em Psicopedagogia ou</li> <li>Curso de aperfeiçoamento ou atualização, perfazendo um total de, no mínimo, 120 horas nas áreas de deficiência intelectual ou deficiência intelectual associada a outra deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, oferecido por instituição de ensino credenciada</li> </ul>	

# 6. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – para atuar no Projeto da EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) nos Anos Finais do Ensino Fundamental, em escolas da Rede Estadual de Ensino e em escolas que mantêm parceria com a SEEMG, nas seguintes áreas de conhecimento:

- a) LINGUAGENS (Língua Portuguesa, Artes e Língua Estrangeira Inglês);
- b) CIÊNCIAS HUMANAS (Geografia, História e Ensino Religioso);
- c) MATEMÁTICA;
- d) CIÊNCIAS DA NATUREZA (Ciências).

	CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
	Habilitação e Escolaridade	Comprovante	Símbolo de vencimento da designação
11°	<ul> <li>Licenciatura plena de habilitação em um dos componentes curriculares das áreas de conhecimento ou</li> <li>Curso superior (bacharelado ou tecnólogo), acrescido de Formação Pedagógica de Docentes com habilitação em um dos componentes curriculares das áreas de conhecimento</li> </ul>	- Dipioma registrado ou declaração de conclusão	PEBD1A
22°	- Licenciatura curta com habilitação em um dos componentes curricu- lares das áreas de conhecimento	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar	PEBS1A
43°	- Matrícula e frequência em um dos 3 (três) últimos períodos de curso de licenciatura plena de habilitação em um dos componentes curriculares das áreas de conhecimento		PEBS1A
54°	- Curso superior (bacharelado ou tecnólogo), em cujo histórico se com- prove formação em um dos componentes curriculares das áreas de conhecimento	- Autorização para lecionar – 2ª prioridade	PEBS1A
55°	<ul> <li>Matrícula e frequência a partir do 2º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura plena de habilitação em um dos componentes curriculares das áreas de conhecimento</li> </ul>	- Autorização para lecionar – 3ª prioridade	PEBS1A
66°	- Matrícula e frequência em curso superior (bacharelado ou tecnólogo), em cujo histórico se comprove formação em um dos componentes cur- riculares das áreas de conhecimento		PEBS1A

7. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – para atuar como Regente de Aulas de EDUCAÇÃO FÍSICA no Projeto da EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) nos Anos Finais do Ensino Fundamental, na modalidade de Educação Especial, em escolas da Rede Estadual de Ensino e em escolas que mantêm parceria com a SEEMG.

	CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
Habilitação e Escolaridade		Comprovante	Símbolo de vencimento da designação
1º	- Licenciatura plena em Educação Física ou  - Curso superior (bacharelado) em Educação Física, acrescido de Formação Pedagógica de Docentes com habilitação em Educação Física	- Diploma registrado ou declaração de conclu- são acompanhada de histórico escolar	PEBD1A
2°	- Licenciatura curta em Educação Física	- Diploma registrado ou declaração de conclu- são acompanhada de histórico escolar	PEBS1A

### 8. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – para lecionar LIBRAS:

- 8.1 No Projeto "Instrutor de Libras" promovido pela SEEMG o candidato deverá apresentar, no ato da designação, comprovante de conclusão de curso de formação para Instrutor de Libras oferecido pela SEEMG.
- 8.2 nos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS) e Núcleos de Capacitação e Apoio Pedagógico às Escolas de Educação Básica, o candidato deverá apresentar, no ato da designação, resultado de avaliação satisfatória, nos termos da Resolução SEE nº 2.903, de 2016, ter flexibilidade de horários, disponibilidade para viagens e ser surdo.

	CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
	Habilitação Escolaridade e Formação Especializada	Comprovante	Símbolo de vencimento da designação
1°	- Licenciatura em Letras Libras	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada do histórico escolar	PEBD1A
2°	<ul> <li>Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, acrescida de Proficiência no Ensino da Língua Brasileira de Sinais</li> <li>PROLIBRAS</li> </ul>	<ul> <li>Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada do histórico escolar</li> <li>Certificação do PROLIBRAS</li> </ul>	PEBD1A
3°	<ul> <li>Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, acrescida de Proficiência no Ensino da Língua Brasileira de Sinais – PROLI- BRAS, ou</li> <li>Curso Superior (bacharelado ou tecnólogo) em qualquer área do conhecimento, acrescido de Proficiência no Ensino da Língua Brasi- leira de Sinais – PROLIBRAS</li> </ul>	-Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada do histórico escolar	PEBS1A
4°	<ul> <li>Matrícula e frequência, a partir do 2º período no curso de Licencia- tura em Letras-Libras, acrescido de Proficiência no Ensino da Língua Brasileira de Sinais – PROLIBRAS</li> </ul>	- Autorização para Lecionar – 1ª prioridade	PEBS1A
5°	- Matrícula e frequência, a partir do 2º período em curso de licencia- tura ou de graduação (bacharelado ou tecnólogo), em qualquer área do conhecimento, acrescido de Proficiência no Ensino da Língua Bra- sileira de Sinais – PROLIBRAS	- Autorização para lecionar – 2ª prioridade	PEBS1A
6°	- Ensino Médio completo, acrescido de Proficiência no Ensino da Língua Brasileira de Sinais - PROLIBRAS	- Autorização para lecionar – 3ª prioridade	PEBS1A
<b>7</b> °	- Ensino Médio completo, acrescido de Curso de Formação de Instru- tor de Libras, com carga horária mínima de 180 horas, oferecido por Instituições Representativas da Comunidade Surda		PEBS1A

### 9. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – para atuar na função de TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS.

O candidato deverá comprovar a formação especializada, seguida da habilitação e escolaridade previstas no QUADRO I deste Anexo.

Observação: para atuar no CAS na função de Intérprete de Libras o candidato deverá declarar, no ato da designação, que possui flexibilidade de horários, disponibilidade para viagens e apresentar resultado de avaliação satisfatória, nos termos da Resolução SEE nº 2.903, de 2016. REQUISITO: ser ouvinte.

	CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
Formação Especializada		Comprovante	
1°	Bacharelado em Letras/Libras com habilitação em Língua Bra- sileira de Sinais	Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada do histórico escolar	
2°	Tecnólogo em Comunicação Assistiva – Libras e Braille	Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada do histórico escolar	
3°	Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação da LIBRAS/Língua Portuguesa (PROLIBRAS)	Certificação de PROLIBRAS	
4°	Avaliação de Proficiência com resultado Apto para atuar como Intérprete de Libras, realizado pelo CAS/MG	Comprovante de avaliação CAS/MG, com resultado Apto	
5°	Avaliação de Proficiência com resultado de autorização especial sem restrição para atuar como Intérprete de Libras, realizado pelo CAS/MG	Comprovante de avaliação CAS/MG, com resultado de autorização especial sem restrição	
6°	Avaliação de Proficiência com resultado de autorização especial com restrição para atuar como Intérprete de Libras, realizado pelo CAS/MG	Comprovante de avaliação CAS/MG, com resultado de autorização especial com restrição	

### 10. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA para atuar na função de GUIA INTÉRPRETE.

O candidato deverá comprovar habilitação e a escolaridade previstas no QUADRO I deste Anexo, acrescidas da seguinte formação especializada.

REQUISITO: ser ouvinte e vidente

	CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO	
Formação Especializada		Comprovante
1º	Licenciatura plena em Educação Especial ou     Pedagogia com ênfase em Necessidades Educacionais Especiais ou em Educação Especial	Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhado do histórico escolar
2°	- Curso Superior de Tecnologia em Comunicação Assistiva Libras e Braille	Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhado do histórico escolar
3°	- Pós-graduação em Surdocegueira	Certificado de curso de pós-graduação
4°	- Curso em Surdocegueira de, no mínimo, 40 horas e - Curso de Libras de, no mínimo, 180 horas e - Curso de Sistema Braille, de Orientação e Mobilidade e de Baixa Visão, perfazendo, no mínimo, uma carga horária total de 120 horas	Certificados dos cursos específicos

### 11. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA para atuar na função de APOIO À COMUNICAÇÃO, LINGUAGENS E TECNOLOGIAS ASSISTIVAS.

O candidato deverá comprovar a habilitação e a escolaridade previstas no QUADRO I deste Anexo, acrescidas da seguinte formação especializada.

**Observação:** no ato da designação, o candidato deverá comprovar curso na área de deficiência do aluno a ser atendido e declarar que possui conhecimentos em sistema operacional Windows, navegação na Internet, utilização de programas educacionais, de programas de tecnologia assistiva, de editores de textos, planilhas e outros programas.

	CRITÉRIOS PAR	RA CLASSIFICAÇÃO
Formação Especializada		Comprovante
1°	<ul> <li>Licenciatura plena em Educação Especial ou</li> <li>Pedagogia com ênfase em Necessidades Educacionais Especiais ou em Educação Especial</li> </ul>	Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar
2°	<ul> <li>Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva em cujo currículo constem, no mínimo, 40 horas de estudos em Comunicação Alternativa e Tecnologia Assistiva</li> </ul>	Certificado de pós-graduação
3°	<ul> <li>Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva, acrescida de curso de aperfeiçoamento ou atualização em cujo currículo constem, no mínimo, 40 horas de Comunicação Alter- nativa e Tecnologia Assistiva</li> </ul>	
4°	<ul> <li>Curso de aperfeiçoamento ou atualização em cujo currículo conste, no mínimo, 40 horas de Comunicação Alternativa e Tecnologia Assistiva e</li> <li>01 a 06 cursos em cujo currículo conste, em cada, no mínimo 120 horas de conteúdos das áreas de deficiência intelectual, surdez, física, visual, múltipla e Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD, oferecidos por instituições de ensino credenciadas, priorizando-se o candidato que comprovar maior número de cursos em áreas distintas.</li> </ul>	- Certificados dos cursos específicos

### 12. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA para atuar no ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) – Sala de Recursos.

O candidato deverá comprovar a habilitação e a escolaridade previstas no QUADRO I deste Anexo, acrescidas da seguinte formação especializada.

Observação: no ato da designação, o candidato deverá declarar que possui conhecimentos em sistema operacional Windows, navegação na Internet, utilização de programas educacionais, de programas de tecnologia assistiva, de editores de textos, planilhas e outros programas e ter disponibilidade para atuar em mais escolas.

	CRITÉRIOS PAR	RA CLASSIFICAÇÃO
	Formação Especializada	Comprovante
1º	Licenciatura Plena em Educação Especial ou      Pedagogia com ênfase em Necessidades Educacionais Especiais ou em Educação Especial	'
2°	<ul> <li>Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva.</li> </ul>	- Certificado de pós-graduação

43°	- 01 a 06 cursos em cujo currículo constem, em cada, no mínimo 120 horas de conteúdos das áreas de deficiência intelectual, surdez, física, visual, múltipla e Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD, oferecidos por instituições de ensino credenciadas, priorizando-se o candidato que comprovar maior número de cursos em áreas distintas.	- Certificados dos cursos específicos
-----	--	---------------------------------------

## 13. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – para atuar como Professor nas atividades desenvolvidas no CAP/ Núcleo de Capacitação e Apoio Pedagógico às Escolas de Educação Básica.

O candidato deverá comprovar, além da habilitação e escolaridade previstas no QUADRO I deste Anexo, formação especializada em Sistema Braille (processo de leitura, escrita e transcrição), Alfabetização pelo Sistema Braille, Baixa Visão e Orientação e Mobilidade e em Código Matemático Unificado, cumulativamente como requisito básico.

Observação: no ato da designação, o candidato deverá declarar que possui conhecimentos em Informática (digitação, digitalização e impressão) e no uso de aplicativos do Windows, experiência em operação de máquina Braille, no uso do software leitor de tela – NVDA e do Padrão Mecdaisy, flexibilidade de horários e disponibilidades para viagens, nos termos da Resolução SEE nº 2.897, de 2016.

### 14. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – para atuar como Professor nas atividades desenvolvidas no CAP/ Núcleo de Produção de Tecnologia Assistiva.

O candidato deverá comprovar, além da habilitação e escolaridade previstas no QUADRO I deste Anexo, formação especializada em Sistema Braille (processo de leitura, escrita e transcrição) e Código Matemático Unificado, cumulativamente como requisito básico.

Observação: no ato da designação, o candidato deverá declarar que possui conhecimentos em Informática (digitação, digitalização e impressão) e no uso de aplicativos do Windows, experiência em operação de máquina Braille, no uso do software leitor de tela – NVDA e do Padrão Mecdaisy, flexibilidade de horários e disponibilidades para viagens, nos termos da Resolução SEE nº 2.897, de 2016.

# 15. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – para atuar como Professor nas atividades desenvolvidas no CAS, no Núcleo de Capacitação da Educação e Apoio Pedagógico às Escolas de Educação Básica e no Núcleo de Tecnologias e de Adaptação de Material Didático.

O candidato deverá comprovar a habilitação e escolaridade previstas no QUADRO I deste Anexo. Observação: no ato da designação, o candidato deverá apresentar resultado de avaliação satisfatória, nos termos da Resolução SEE nº 2.903, de 2016, e declarar que possui flexibilidade de horários e disponibilidade para viagens. Para atuar no Núcleo de Tecnologias e de Adaptação de Material Didático, o candidato deverá declarar, também, que possui domínio em Informática.

16. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – para atuar na adaptação de conteúdos das Ciências da Natureza (Física ou Química) e Matemática, nos Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP).

O candidato deverá comprovar habilitação e escolaridade em Física ou Química ou Matemática, previstas no item 3 do Anexo III, e formação especializada em Sistema Braille (processo de leitura, escrita e transcrição) e Código Matemático Unificado, cumulativamente como requisito básico.

Observação: no ato da designação, o candidato deverá declarar que possui conhecimento em Informática (digitação, digitalização e impressão), no uso de aplicativos do Windows e experiência no uso do software leitor de tela – NVDA e do Padrão Mecdaisy.

17. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – para atuar na adaptação de conteúdos das áreas de conhecimento de Ciências da Natureza (Física ou Química), Matemática e Linguagens (Língua Portuguesa) nos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS) e Núcleos de Capacitação na Área da Surdez.

O candidato deverá comprovar habilitação e escolaridade, previstas no item 3 do Anexo III, em Física ou Química ou Matemática ou Língua Portuguesa.

Observação: no ato da designação, o candidato deverá apresentar resultado de avaliação satisfatória, nos termos da Resolução SEE nº 2.903, de 2016, e declarar que possui flexibilidade de horários e disponibilidade para viagens.

### ANEXO V (da Resolução SEE nº 3.118, de 17 de novembro de 2016)

HABILITAÇÃO e ESCOLARIDADE exigidas para atuação na Educação Integral em escolas da Rede Estadual de Ensino.

No ato da designação, o candidato deverá apresentar um plano de trabalho e declarar de ofício que possui perfil específico descrito na Resolução SEE nº 2.749, de 2015, e no Documento Orientador da Educação Integral elaborado pela SEEMG, disponibilizados no endereço eletrônico www.educacao.mg.gov.br .

1. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – para atuar como Regente de Aulas na Educação Integral na função de Orientador de Estudos, no macrocampo Acompanhamento Pedagógico.

	CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
Habilitação e Escolaridade		Comprovante	Símbolo de vencimento da designação
110	<ul> <li>Pedagogia ou Normal Superior ou licenciatura plena em Língua Portuguesa ou Matemática ou</li> <li>Curso superior (bacharelado ou tecnólogo), acrescido de Formação Pedagógica de Docentes com habilitação em Língua Portuguesa ou Matemática</li> </ul>	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada	PEBD1A
220	- Licenciatura curta em Língua Portuguesa ou em Ciências (Matemática)	- Diploma registrado ou declaração de con- clusão acompanhada de histórico escolar	PEBS1A
23°	- Curso Normal em nível Médio	- Diploma registrado ou declaração de con- clusão acompanhada de histórico escolar	PEBS1A

## 2. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – para atuar como Regente de Aulas na Educação Integral na função de Professor de Oficinas, nos macrocampos:

- Comunicação, Uso de Mídias, Cultura Digital e Tecnológica;
- Cultura, Artes e Educação Patrimonial; Educação Ambiental, Desenvolvimento Sustentável e Economia Solidária/Criativa/ Educação Econômica/ Educação Financeira e Fiscal;
- Esporte e Lazer;
- Educação em Direitos Humanos;
- Promoção da Saúde;
- Agroecologia;
- Iniciação Científica;
- Comunidades Tradicionais

	CRITÉRIOS PARA C	ASSIFICAÇÃO
	Habilitação e Escolaridade	Símbolo de Comprovante vencimento da designação
11°	<ul> <li>Pedagogia ou Normal Superior ou licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou</li> <li>Curso superior (bacharelado ou tecnólogo), acrescido de Formação Pedagógica de Docentes com habilitação em qualquer área do conhecimento</li> </ul>	- Diploma registrado ou declaração de conclu- são acompanhada de histórico escolar
22°	<ul> <li>Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento ou</li> <li>Curso superior (bacharelado ou tecnólogo) em qualquer área do conhecimento</li> </ul>	- Diploma registrado ou declaração de conclu- são acompanhada de histórico escolar PEBS1A
33°	- Matrícula e frequência em um dos 3 (três) últimos períodos de curso de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento	- Autorização para PEB/ Oficinas – 1ª PEBS1A
44°	- Matrícula e frequência a partir do 2º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento	- Autorização para PEB/ Oficinas - 2ª PEBS1A
55°	- Matrícula e frequência a partir do 2º período em curso de graduação (bacharelado ou tecnólogo) em qualquer área do conhecimento	- Autorização para PEB/ Oficinas - 3ª PEBS1A prioridade
66°	- Curso Normal em nível Médio ou - Curso Técnico	- Autorização para PEB/ Oficinas – 4ª PEBS1A prioridade